



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Processo n. 0021317-72.2008.8.01.0001
Ação: Cumprimento de Sentença/PROC
Parte Autora: Claudio Cavalcante Mota
Parte Ré: Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A

DECISÃO:

1. A parte Ré opôs Embargos de Declaração, alegando dupla condenação em correção monetária.

Pede que seja dado efeito infringente ao julgado embargado, para contar correção monetária a partir do ajuizamento da ação, excluídas as duas formas consignadas na Sentença embargada.

2. Há, de fato, contradição na Sentença embargada, já que fiz contar sobre a condenação correção monetária tanto a partir da vigência da Lei Federal n. 11.482, de 31 de maio de 2007, como a partir da data do pagamento a menor.

A correção monetária conta-se, no caso, apenas a partir da vigência da aludida Lei Federal.

A data a partir do ajuizamento da Ação, como defende a parte Embargante, não é aplicável ao caso, assim como a correção a partir do pagamento a menor não é cabível porque, na verdade, como já consignado na Sentença embargada, a correção monetária, no caso, conta-se – repito – a partir do data da vigência da referida Lei Federal.

3. Com essas razões, pela contradição apontada, excludo da contagem da correção monetária a data do pagamento a menor, mantido o primeiro critério apontado na Sentença embargada, quanto ao termo inicial de contagem da correção monetária.

4. Desacolho os Embargos Declaratórios apresentados, nos termos pretendido pela parte Re/Embargante.

5. Tendo em vista que a oposição destes Embargos interrompeu o prazo para recursos, aguarde-se o fluxo do prazo recursal, a contar a partir da intimação desta Decisão, oportunizando-se, inclusive, à parte que já apelou da Sentença proferida, à vista desta Decisão, confirmar ou complementar seu Recurso de Apelação, sob pena do juízo de sua admissibilidade ser feito, exclusivamente à vista do ato de recorrer já praticado.

6. Intime-se.

Rio Branco-AC, 20 de junho de 2012.

LOIS CARLOS ARRUDA
Juiz de Direito